

De 24 de Fevereiro de 1992.

Concede aumento salarial aos Servidores Municipais, Ativos e Inativos, e das outras providências.

O chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que testifica o art. 54, Item II, da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais ativos e Inativos, aumento salarial, na forma a seguir:

I - As classes de Servidores que percebem o salário mínimo, fica assegurado o teto fixado pelo Governo Federal;

II - Aos Servidores que percebem além de 01 (um) salário mínimo, inclusive aos elypos de divisaõ, é concedido o percentual de 139% (cento e trinta e nove por cento) sobre seus atuais vencimentos;

III - O mesmo indice do inciso anterior será aplicado sobre a remuneraçaõ do pessoal ocupante do cargo em comissãõ de secre

Salário Municipal, observado os critérios e os desdobramentos seguintes:

a) - Sobre a remuneração de abril/92, será aplicado o percentual de 75,2% (setenta e cinco ponto dois por cento),

b) - O percentual remanescente de 24,81% (vinte e seis ponto quarenta e um por cento) será concedido nos meses subsequentes através de abatimentos sucessivos, obedecido (nos) digo o teto máximo do inciso II e os valores pagos com o subsídio aos Vereadores Municipais;

IV - O aumento dos demais ocupantes de cargo em comissão é de 139% (cento e trinta e nove por cento) sobre (os) digo seus vencimentos;

V - Aos Professores Municipais, fica assegurado os valores declarados na Tabela anexa, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Primeiro - O valor do salário-família, por dependente dos servidores estatutários, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

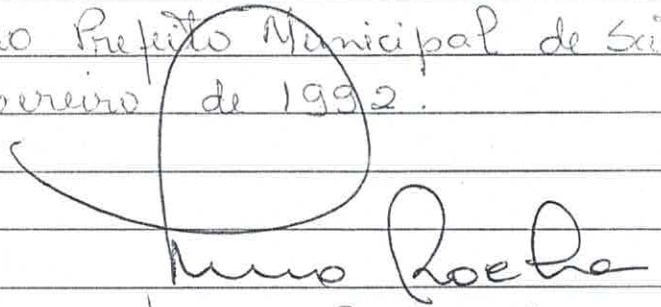
Parágrafo Segundo - O aumento salarial inserido neste artigo será retroativo a 10 de maio de 1992.

Art. 90 As despesas decorrentes do

artigo precedentes paraõ enquadradas nas
detacões já consignadas no orçamento vi-
gente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São
Cristovão, 24 de Fevereiro de 1992.


Lauro Rocha de
Andrade
Prefeito Municipal